



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Educação, Esporte e Cultura
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA

PARECER Nº 05/CEEC/2025

RELATOR: vereador Vanderlei Monteiro

CONCLUSÃO DA RELATORIA: Favorável à tramitação da matéria.

Projeto de Lei Complementar nº 12/2025.

Autor: Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre a alteração de subsídios, com alteração de ANEXO e de TABELAS, na Lei Complementar Municipal nº 1.399/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Subsídio dos Profissionais da Educação Básica de Juína-MT e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão temática o Projeto de Lei Complementar nº 12/2025, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, que propõe a alteração das tabelas de subsídios dos profissionais do magistério municipal, integrantes da Lei Complementar nº 1.399/2012, aplicando aumento real de **18,51%**, distribuído em três parcelas anuais (2025, 2026 e 2027), conforme especificado nos arts. 1º e 2º da proposta. O texto normativo é acompanhado pela **Mensagem nº 034/2025** e pelos **Anexos I e II**, contendo a declaração de adequação orçamentária e o demonstrativo de impacto financeiro, ambos apresentados em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000.

A proposta também prevê a revogação da Lei Municipal nº 2.128/2024, que instituiu o Programa Juína Alfabetiza e gratificação vinculada ao desempenho nas turmas iniciais. Segundo a justificativa, as metas remuneratórias do referido programa tornam-se absorvidas com o aumento real proposto, o qual alcança todo o quadro do magistério municipal.

O Executivo solicita **Regime de Urgência Especial**, baseando-se no art. 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal, sob o argumento de que a sanção deve ocorrer até a primeira semana de dezembro de 2025 para viabilizar a implantação dos novos valores na folha salarial, antecipada em virtude das festividades de final de ano. A mensagem destaca ainda que a matéria já foi anteriormente debatida pelo Legislativo, razão pela qual se reputa amadurecida para deliberação célere.

Por tratar-se de proposição que impacta diretamente a política educacional, a carreira docente e a valorização dos profissionais da educação, compete a esta Comissão apresentar parecer sobre o mérito educacional da iniciativa.

Este é o relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA E DE MÉRITO EDUCACIONAL

1. Síntese conclusiva inicial

A proposição mostra-se compatível com os princípios constitucionais aplicáveis à educação, reforça a política municipal de valorização do magistério e contribui para a qualificação do ensino



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Educação, Esporte e Cultura
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

fundamental. Do ponto de vista educacional e pedagógico, revela-se pertinente, oportuna e alinhada com o interesse público. Passo à análise detalhada.

2. Valorização do magistério e princípios constitucionais da educação

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 206, V e VIII, que a educação deve observar o princípio da valorização dos profissionais da educação escolar, incluindo remuneração condigna. O aumento real de subsídios proposto pelo Executivo municipal efetiva esse mandamento constitucional, avançando na equiparação progressiva dos vencimentos municipais aos da rede estadual, o que fortalece a atratividade da carreira.

A literatura educacional contemporânea e os diagnósticos de órgãos nacionais – MEC, Unicef, Todos Pela Educação, OCDE – são uníssonos em afirmar que remuneração adequada é condição estruturante para reduzir rotatividade, atrair profissionais qualificados e melhorar os indicadores de aprendizagem. Nesse sentido, a iniciativa é materialmente alinhada com as melhores práticas de política pública educacional.

A melhoria das condições de trabalho e remuneração do magistério contribui para elevar a qualidade da educação básica e, consequentemente, para o desenvolvimento social e econômico do município, uma vez que o professor é ator central na eficácia da política educacional.

3. Dos impactos pedagógicos e estruturais da medida

O aumento real parcelado permite previsibilidade financeira e garante que a valorização docente não comprometa a sustentabilidade orçamentária, ao mesmo tempo em que sinaliza, ao corpo docente, estabilidade e progressividade de ganhos.

A política remuneratória unificada, com absorção de gratificações específicas, como a revogada Lei nº 2.128/2024, tende a conferir maior simplicidade, estabilidade e transparência ao regime remuneratório do magistério, reduzindo distorções e fortalecendo a lógica de carreira estruturada.

Ao aproximar-se de padrões estaduais, o Município alinha-se a estratégias de retenção de profissionais e de equiparação salarial entre redes, um dos fatores reconhecidos como essenciais para reduzir desigualdades educacionais e consolidar políticas de continuidade pedagógica.

4. Da pertinência administrativa e da convergência com as metas educacionais do Município

O Município de Juína possui desafios significativos no âmbito da alfabetização e dos anos iniciais, como demonstram políticas públicas adotadas nos últimos anos, inclusive o próprio Programa Juína Alfabetiza (revogado pela proposta). A implementação de uma política salarial integradora, substituindo gratificações segmentadas por valorização linear, tende a fortalecer a coesão pedagógica da rede.

O projeto contribui para a consolidação do Plano Municipal de Educação, particularmente nas metas relacionadas à valorização do magistério, ao cumprimento do piso profissional nacional e à atratividade da carreira.

A política remuneratória é plenamente compatível com a estratégia de longo prazo de fortalecimento da educação básica municipal, reforçando a estabilidade e o comprometimento dos docentes com resultados pedagógicos.



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Educação, Esporte e Cultura
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

5. Adequação orçamentária e responsabilidade fiscal

O projeto apresenta os **Anexos I e II**, cumprindo a Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 16 e 17). A existência de previsão orçamentária e o reconhecimento formal do impacto financeiro demonstram responsabilidade administrativa do Executivo.

A adoção de aumentos parcelados reforça o equilíbrio fiscal, sem comprometer a capacidade do Município de honrar compromissos futuros, especialmente no âmbito das políticas educacionais.

Não há indícios de risco à continuidade dos programas educacionais existentes, tampouco aos investimentos estruturantes da área.

III. CONCLUSÃO

A Comissão de Educação entende que o **Projeto de Lei Complementar nº 12/2025** apresenta mérito educacional altamente relevante, coaduna-se com os princípios constitucionais que regem a educação, fortalece a política de valorização do magistério e contribui para a melhoria da qualidade do ensino público municipal.

A proposta revela-se técnica e pedagogicamente adequada, financeiramente responsável e alinhada às estratégias de desenvolvimento da educação básica. A revogação da Lei nº 2.128/2024 é oportuna, eliminando duplicidades e reorganizando a estrutura remuneratória de forma integrada.

Sob o ponto de vista político-social, a iniciativa demonstra sensibilidade e compromisso com a centralidade do professor como vetor essencial de transformação educacional. A valorização real da carreira docente é medida que se justifica por si, e cujo impacto positivo tende a repercutir diretamente na aprendizagem dos estudantes e no desenvolvimento do Município.

Assim, esta Relatoria, juntamente com a Comissão opina pela **APROVAÇÃO INTEGRAL** do **Projeto de Lei Complementar nº 12/2025**, recomendando sua tramitação prioritária, à vista do impacto positivo e imediato para o sistema municipal de ensino.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2025.

VANDERLEI MONTEIRO (DELEI)
Relator CEEC



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Educação, Esporte e Cultura
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA

PARECER n.º 5/2025

Projeto de Lei Complementar n° 12/2025

A Comissão de Educação e Cultura, após análise da matéria, recomenda sua **aprovação** entendendo que a proposta está em conformidade com a legislação vigente.

Assim, apresentamos este **PARECER FAVORÁVEL** para apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2025.

CARLITO PEREIRA DA ROCHA
Presidente

GERALDO ANTONIO FERREIRA
Membro